

CONTRATO Nº 05/2023-03

SIMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA ARGOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.669.682/0001-79, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa, abaixo assinado denominada de CONTRATANTE, e de outro a empresa **ARGOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Zilar Moreira, Centro, Icó/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 27.509.123/0001-09, Insc. Estadual 066466555, neste ato representado legalmente pelo o Sr. José Alan Ferreira de Aquino, inscrito no CPF sob o nº 604.425.363-56, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 05/2023-PERP, conforme ata de registro de preços nº 05/2023-PERP**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO VALOR E DO QUANTITATIVO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO DE EVENTOS, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NO QUE SE REFERE A PREPARO DE ESPAÇO FÍSICO, COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, FORNECIMENTO DE LAYOUT OU DESIGN PARA ESTANDES, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
1	Palco Pequeno: Confeccionado em alumínio ou ferro galvanizado em estrutura tubular de encaixe, piso confeccionado em compensado naval de 20MM ou superior sendo acarpetado, possuindo duas escadas, rampa lateral de serviço se necessário, saia preta, teto revestido em lona KP 1000 "ANTI-CHAMAS", medindo 4 metros de frente e 4 metros de profundidade, pé direito máximo de 5 metros.	UND	30	1.300,00	39.000,00
2	Palco Médio: Confeccionado em alumínio ou ferro galvanizado em estrutura tubular de encaixe, piso confeccionado em compensado naval de 20mm ou superior sendo acarpetado, possuindo duas escadas, rampa lateral de serviço se necessário, saia preta, teto revestido em lona kp 1000 "anti-chamas", medindo 6 metros de frente e 6 metros de profundidade, pé direito máximo de 9 metros (medindo do piso do palco até o fundo da viga de alumínio central) cor branca ou preta, cabo de aço de travamento lateral, contendo 01 camarim medindo 2 metros cada, piso acarpetado, mobiliados com um espelho de corpo inteiro, um sofá de dois lugares, um cabideiro e uma cadeira estofada, com banheiro portátil exclusivo, cercado de gradil de proteção confeccionado em ferro galvanizado contendo pés de apoio.	UND	20	1.570,00	31.400,00
3	Sonorização para 500 pessoas (02 graves): Montagem de PA; 01 (um amplificador spl totalizando 8.000w; 01 console digital yamaha 01v ou m7; caixas suficientes para potência instalada, no mínimo: 02 caixas de linearray (lado a Lado), 02 vias de monitor, periféricos, 01 equalizador pantográfico, 01 compressor, 01 multifeitos, microfones diversos, pedestais diversos, cabos diversos, cintas de segurança, 01 processador yamaha DBX ou similar, técnicos, roadies e carregadores necessários.	UND	30	650,00	19.500,00

4	Sonorização para 1000 pessoas (08 graves): Montagem de PA; 03 (três amplificadores spl totalizando 24.000w; 02 consoles digitais yamaha 01v ou m7; sistema blackline com equipamentos suficientes para shows de diversos grupos que se apresentarão; caixas suficientes para potência instalada, no mínimo: 08 caixas de linearray (lado a Lado), 10 vias de monitor, um sistema aéreo de sidefill com 4 caixas acusticas (duas caixas de cada lado) periféricos, 02 equalizadores pantográficos, 01 compressor, 01 multiefeitos, microfones diversos, pedestais diversos, cabos diversos, cintas de segurança, 01 processador yamaha DBX ou similar, retomos individuais: baixo, teclado e guitarra (hartkesitem, meteoro, peavey, fender) técnicos, roadies e carregadores necessários.	UND	30	1.500,00	45.000,00
5	Modelo Standart: Sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,2m de longarina, 2,3 de altura, com aresta superior de circulação de ar, trinco indicador.	UND	10	150,00	1.500,00
6	Painel de Led medindo 4x2 placas p6 imagens de alta definição para exibição de vídeos, fotos, imagens ao vivo, conforme a necessidade, abrangência de qualidade de imagem a partir de 3 metros de distância.	UND	30	1.700,00	51.000,00
7	Gride q30 em estrutura metálica, composta com sapata de apoio do equipamento.	UND	60	550,00	33.000,00
15	Tenda: Tenda com cobertura de lona branca, no formato trapezoidal, duas faces, montada em torres de boxtruss de duro alumínio com 10x15 (largura profundidade) e altura mínima de 2,5 metros medido da borda lateral.	UND	40	250,00	10.000,00
16	Cadeiras: cadeiras em polipropileno, sem braço, Empilhável.	UND	6.000	2,50	15.000,00
17	Decoração: Serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para realização de eventos e festas. Tema e cores a especificar conforme o evento.	UND	60	800,00	48.000,00
18	Serviço de carro de som para propaganda volante, para eventos das secretarias municipais.	HORA	20	40,00	800,00
19	Mesa plástica quadrada – 04 lugares	UND	500	5,35	2.675,00
VALOR TOTAL					296.875,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento definitivo do objeto**, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

2.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

2.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 2.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

2.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

2.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

2.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 2.4.1 e 2.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

2.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Na forma prevista no Termo de Referência do Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega do objeto à **CONTRATANTE**.

7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

13. Responsabilizar-se:

a) por quaisquer acidentes na entrega do objeto, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações do objeto, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Aceite Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Desembargador José Bastos, 200, Centro, Ceará, CEP 63.430-000

CNPJ nº 07669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508

Subcláusula Primeira - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízos das demais obrigações e além das responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

a) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

b) Rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato.

c) Solicitar o reparo ou a substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade no SERVIÇOS do objeto.

e) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

h) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos SERVIÇOS e do contrato.

6.4. A verificação da adequação deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos SERVIÇOS, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos SERVIÇOS deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

6.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

6.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÕES

Subcláusula Primeira - É expressamente vedada a subcontratações total ou parcial do objeto, sob pena de anulação da CONTRATAÇÃO e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

CLAUSULA NONA - DA ENTREGA DOS BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICITADOS

9.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A prestação de serviço se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, por parte da Administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

9.1.1- A ordem de serviço/autorização de prestação de serviço emitida conterá o local e especificações a serem seguidas e a respectiva quantidade, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro horas) da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, até 03 (três) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

9.1.3- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

9.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horários estabelecidos pela Unidade Gestora.

9.2.1- Para os produtos/serviços objetos deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Icó – CE.

9.2.2- No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos ou a prestação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

9.3- Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos Anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos bens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

9.4. Os serviços a serem prestados devem desenvolvidos de acordo com Termo de Referência anexo a esse edital e de forma que não comprometa o funcionamento dos setores;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, nº 13.01.12.122.0037.2.030.0000 – natureza da despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicará nas penalidades abaixo mencionadas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de qualquer obrigação contratual;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de ICÓ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito à ampla defesa.

11.3 A aplicação da penalidade de multa não impede que o Município de ICÓ rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 9.1, facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

11.4 Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação ou decisão do Secretário responsável, ou descontadas do pagamento ou garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do Município de ICÓ, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato.

12.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do Município de ICÓ, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) O atraso injustificado no início do serviço;

d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de ICÓ;

e) A cessão ou transferência, parcial ou total do objeto contratual;

f) A subCONTRATAÇÕES parcial do objeto contratual sem a prévia autorização do Município de ICÓ;

g) A subCONTRATAÇÕES total ou parcial do objeto contratual;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;

m) Razões de interesse administrativo do Município de ICÓ;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de CONTRATAÇÕES, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o Município de ICÓ poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de CONTRATAÇÕES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento de contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro do ano corrente à data da sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos ITENS. Podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

14.2 Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos ou, ainda, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

14.3 Este contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário e acordado entre as partes.

14.4 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.5. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato a Sra. Ivna Kelly Acioly Lima, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

Fica ajustado, ainda, que:

15. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 e anexos;

b) Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023/SRP;

c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

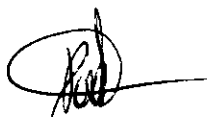
d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de ICÓ.

15.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

ICÓ/CE, 12 de abril de 2023.



Patrícia Augusto Brasil Barbosa
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação

JOSE ALAN
FERREIRA DE
AQUINO:604425363
56
Assinado de forma digital
por JOSE ALAN FERREIRA
DE AQUINO:60442536356
Dados: 2023.04.12 16:07:15
+03'00'

ARGOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA

CNPJ: 27.509.123/0001-09
José Alan Ferreira de Aquino

Testemunhas:

Nome: José Alan Ferreira de Aquino CPF: 02.433.663-77
Nome: Yannelly Franca Bandim CPF: 043.155.033-70

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através da Secretaria de Educação, torna público o extrato do Contrato Nº 05/2023-03.

Unidade Administrativa: Secretaria de Educação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO DE EVENTOS, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NO QUE SE REFERE A PREPARO DE ESPAÇO FÍSICO, COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, FORNECIMENTO DE LAYOUT OU DESIGN PARA ESTANDES, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do contrato.

Valor global do Contrato Nº 05/2023-03: R\$ 296.875,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 13.01.12.122.0037.2.030.0000


Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

Contratado: ARGOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. José Alan Ferreira de Aquino.

Assinam pela contratante: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa.

Data da assinatura do contrato: 12 de abril de 2023.

Icó/CE, 12 de abril de 2023.



Patrícia Augusto Brasil Barbosa
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação